



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008900/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA -PI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DEMAIS DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO por ITEM

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (15/08/2025 – 09h00MIN)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (15/08/2025 09H30MIN)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de pessoas jurídicas para futuras prestações de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado, destinados ao transporte escolar de estudantes universitários do município de Piracuruca que estudam fora do município.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008900/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA Torna público, por meio da Comissão de contratação, sediada na Rua Tenente Rui Brito nº 1510, centro Piracuruca-PI I, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da Registro de preços visando a contratação de pessoas jurídicas para futuras prestações de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado, destinados ao transporte escolar de estudantes universitários do município de Piracuruca que estudam fora do município.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. As empresas que desejarem participar dos processos licitatórios do Município de Piracuruca-PI deverão realizar seu cadastramento por meio do link disponibilizado no site oficial do município (<http://piracuruca.pi.gov.br/fornecedor>), com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a abertura do processo licitatório. O cadastramento deverá ser feito com a apresentação da documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



- trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Havendo divergência nos valores da proposta, o agente de contratação poderá abrir diligência que essa será justificada pelo o licitante no prazo de 10 (dez) minutos, quando analisado e devidamente autorizado pelo agente de contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas, no prazo de 10 (dez) minutos.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o sistema WWW.NOVOBBMNET.COM.BR
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA: ABERTO
- 5.12. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 contiver vícios insanáveis;

5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



5.22 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.23 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.24 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.24.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.24.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.24.3 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.4 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25 (AMOSTRA) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.25.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.25.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.25.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.25.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que



impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU)(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.5 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

6.2 Habilitação Jurídica

6.2.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor> ;

6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.7 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

6.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.3.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.3.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.3.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.



6.3.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

6.2.2 Declaração atestando a disponibilidade do objeto deste certame (Modelo Próprio); Declaração formal comprometendo-se a atender as Condições de Entrega conforme itens 4.1 e 4.2 do ANEXO I (Modelo Próprio).

6.5 Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

6.5.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

6.5.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

6.5.5 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

6.6 Outros Documentos:

6.6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

6.6.3 Certidão Negativa de Licitante Inidôneo – TCU;

6.6.4 Certidão Negativa de Inidoneidade – TCE/PI;

6.6.5 Certidão Negativa Correccional – CGU

6.6.6 *Os documentos referidos acima (item 6.5.2 ao Item 6.6.6) deverão ser apresentados no CNPJ da empresa e no CPF do proprietário ou dos sócios.*

6.7 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.7.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.7.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

6.7.3 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);

6.7.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ANEXO VII).

6.7.4.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET. Os documentos serão aceitos na forma compactada (formato. Zip, Rar ou Tar).



6.7.4.2 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.7.4.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7.4.4 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7.4.6 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.7.4.7 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via endereço cpl.piracuruca.pi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.7.4.8 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.7.4.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.4.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.7.4.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.7.4.12 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.4.13 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7.4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.4.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses



- 7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- 7.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 7.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.2.3 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.2.4 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.2.5 deixar de apresentar amostra;
- 8.2.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.2.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.2.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.2.10 fraudar a licitação
- 8.2.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.2.12 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.2.13 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.2.14 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.2.15 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.2.16 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.13.1 advertência;
- 8.3.1 multa;
- 8.3.2 impedimentos de licitar e contratar e
- 8.3.3 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



8.4 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (tres) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

10.1. Por se tratar de mero registro de preços, INEXISTE obrigatoriedade de aquisição e ou de contratação do objeto desta licitação pelo Município, tudo conforme legislação vigente.

10.1.1. O Município poderá ainda “dar carona” do referido certame a quem interessar, obedecendo aos percentuais legais e as formalidades de praxe.

10.1.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à CONTRATANTE desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto 11.462/2023;

10.1.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no Decreto nº 11.462/2023;

10.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

- a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma;
 - b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
 - c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;
- 10.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por email, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

11.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.12.2 ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

11.12.3 ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.12.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

11.12.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP;

11.12.6 ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA;



11.12.7 ANEXO VII – FICHA TÉCNICA.

11.12.8 ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

Piracuruca -PI, 30 de julho de 2025.

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objeto fornecer os requisitos necessários para realização de procedimento licitatório, na forma de Registro de preços visando a contratação de pessoas jurídicas para futuras prestações de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado, destinados ao transporte escolar de estudantes universitários do município de Piracuruca que estudam fora do município, conforme especificações e demais condições previstas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar o acesso dos estudantes universitários do município de Piracuruca/PI às instituições de ensino superior localizadas em Piripiri/PI, promovendo, assim, o direito à educação e a permanência no ensino superior, em conformidade com o interesse público.

O Município não dispõe de frota própria adequada para realização do transporte intermunicipal diário, sendo a terceirização do serviço a solução mais vantajosa, conforme análise da economicidade e da eficiência administrativa.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço consiste na disponibilização diária de veículos automotores devidamente registrados, licenciados e em condições plenas de segurança e higiene, com motoristas habilitados e uniformizados, para o transporte de estudantes universitários, com trajeto fixo entre a Rodoviária de Piracuruca/PI e instituições de ensino superior situadas em Piripiri/PI.

A quilometragem percorrida por dia por rota será de aproximadamente 95,8 km, considerando ida e volta. A execução ocorrerá nos dias letivos, com estimativa de 22 dias por mês.

4. DOS TURNOS, TIPO DE VEÍCULOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO										
TRECHO ROTAS	TIPO VEÍCULO	TURN O	KM / DI A	MÉDI A / DIAS LETIV OS / MÊS	KM / MÊS	ESTIMA DO KM / ROTA	VALOR POR KM RODA DO	TOTAL DIA EM R\$/ROT A	TOTAL MENSAL EM R\$ / ROTA	TOTAL ESTIMADO POR ANO EM R\$ / ROTA
Ponto de partida: Rodoviária de Piracuruca Destino: UE SPI / IFPI	VAN	MANHÃ	95,8	22	2107,6	47,9	R\$ 6,07	R\$ 581,51	R\$ 12.793,13	R\$ 153.517,58
Ponto de partida: Rodoviária de Piracuruca Destino: UE SPI / CHRISFAPI / IFPI	ÔNIBUS	TARDE	95,8	22	2107,6	47,9	R\$ 6,63	R\$ 635,15	R\$ 13.973,39	R\$ 167.680,66
Ponto de partida: Rodoviária de	ÔNIBUS	NOITE	95,8	22	2107,6	47,9	R\$ 6,63	R\$ 635,15	R\$ 13.973,39	R\$ 167.680,66



Piracuruca Destino: UE SPI / CHRISFAPI/ IFPI										
Ponto de partida: Rodoviária de Piracuruca Destino: UE SPI / CHRISFAPI/ IFPI	ÔNIBUS	NOITE	95,8	22	2107,6	47,9	R\$ 6,63	R\$ 635,15	R\$ 13.973,39	R\$ 167.680,66
TOTAL ANUAL R\$ 656.559,55 (seiscentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)										

5. JUSTIFICATIVA PARA ADEÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade rotativa e frequente de serviços de transporte escolar de estudantes universitários, bem como pela possibilidade de atendimento de demandas variáveis e emergenciais ao longo do exercício, permitindo ainda a adesão de outros órgãos interessados. Tal escolha proporciona flexibilidade, economia de escala e atendimento eficiente, conforme previsão da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Piracuruca - PI é responsável pela fiscalização do contrato no que compete à prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo da prestação dos serviços, observância acerca da qualidade dos ônibus, manutenção, abastecimento, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O serviço de transporte escolar de estudantes universitários deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo, observando as rotas apresentadas na planilha constante no presente Termo de Referência.

7.2. Caso seja necessária a alteração de trecho de qualquer rota para atender à necessidade do serviço de transporte de alunos, essa alteração poderá ser realizada, desde que observado o valor unitário do km, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos previstos no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

7.3. Nos casos em que o serviço deixar de ser executado por defeito ou mau funcionamento do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a contratada deverá efetuar a substituição do veículo no prazo de 24 horas, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, os quais serão analisados pela Secretaria de administração.

7.4. Critérios de Seleção do Fornecedor:

7.4.1. Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de defeitos ou inoperância do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.

7.4.2. O critério de julgamento será menor preço por quilômetro rodado, nos termos do art. 33, I, combinado com o art. 34 da Lei 14.133/2021, asseguradas as condições mínimas de qualidade previstas neste TR e no edital.

7.4.3. Para efeitos de classificação, considerar-se-á vencedor o licitante que ofertar o menor valor global para a rota, respeitado o preço máximo aceitável apurado na pesquisa de mercado.

7.4.4. Persistindo empate absoluto, adotar-se-ão os critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021;



permanecendo o empate, proceder-se-á a sorteio público.

7.4.5. Caso se comprove inexecução ou descumprimento de especificações pelo primeiro colocado, será convocado o licitante subsequente, conforme arts. 59 e 60 da Lei 14.133/2021.

7.5. Exceto nos casos em que houver a realização de atividades extracurriculares, os serviços serão prestados observando o calendário com 22 (vinte e dois) dias letivos/mês, sendo esse critério utilizado para aferir a quantidade de km percorridos no mês para fins de aferição do valor mensal devido à contratada.

7.5.1. Nos meses em que for realizada a realização de atividades escolares além dos dias letivos, caso seja realizado o transporte de alunos, esse custo deverá ser levado em conta para fins de apuração do valor mensal devido pela prestação dos serviços.

7.6. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares, para fins de prestação dos serviços objeto do contrato, deverão atender aos seguintes requisitos:

7.6.1. Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

7.6.2. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

7.6.3. Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente:

a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

7.6.4. Estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;

7.6.5. Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

7.7. Depois de encerrada a rodada de lances e realizado o julgamento dos documentos de habilitação, antes da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO**, a empresa vencedora será convocada para apresentar, no prazo de até 3 (três) dias, contados da notificação, os veículos que realizarão os serviços objeto da contratação e que serão submetidos à VISTORIA e INSPEÇÃO da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado, no momento da vistoria, os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação da licitante:

I. Verificar o atendimento aos padrões de segurança e requisitos previstos no Edital, observando as prescrições contidas art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções CONTRAN pertinentes;

II. Os veículos disponibilizados para prestação dos serviços deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sob pena de cancelamento dos preços e rescisão contratual.

7.8. A prestação de serviço de transporte escolar será efetuada de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em feriados e/ou finais de semana, caso necessário, nos locais e horários fixados pela Contratante.

7.9. A contratada deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

7.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de rota, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno.

7.11. Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito.

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. De acordo com os artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os veículos destinados ao transporte escolar devem possuir autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local



visível, contendo a lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante). A condução do veículo sem essa autorização caracteriza infração de trânsito grave, conforme o artigo 230, inciso IX do CTB, sujeitando o responsável às penalidades de multa e apreensão do veículo.

8.1.1. Para a execução dos serviços de transporte escolar, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Dispor de cintos de segurança para todos os passageiros;
- II. Licenciamento anual regular;
- III. Pneus em bom estado de conservação e uso, bem como toda a manutenção em geral adequada para segurança na execução do transporte;
- IV. Registrador de velocidade (tacógrafo), dispositivo instalado no painel do veículo que registra a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, pois poderão ser solicitados pelos órgãos fiscalizadores durante vistorias;
- V. Extintor de incêndio dentro do prazo de validade e adequado ao porte do veículo;

8.2. Para o condutor do veículo, conforme o artigo 138 do CTB, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Idade mínima de 21 anos, conforme a legislação específica para transporte escolar;
 - II. Ser habilitado na categoria D (independente da capacidade do veículo), uma exceção à regra geral que exige a categoria da CNH de acordo com o tipo de veículo, conforme o artigo 143 do CTB. A CNH do condutor deverá conter a informação de que ele foi aprovado em avaliação psicológica, conforme o artigo 147, §§ 3º e 5º do CTB;
 - III. O condutor não poderá ter cometido infrações graves ou gravíssimas, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos doze meses, conforme o parágrafo único do artigo 145 do CTB (com as alterações da Lei nº 12.619/12);
 - IV. O condutor deverá ser aprovado em curso especializado para o transporte de escolares, conforme regulamentação do CONTRAN, atualmente prevista na Resolução nº 168/04, que define requisitos, carga horária e conteúdo programático do treinamento obrigatório;
- 8.3. Certidão negativa de antecedentes criminais, que comprove a ausência de registros relacionados a homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme o artigo 329 do CTB.
- 8.4. A verificação de cumprimento das condições de habilitação dos veículos e condutores será realizada durante a fase de habilitação e vistorias estabelecidas no pregão eletrônico, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Para cada veículo ofertado, deverá ser apresentada cópia do CRV, do CRLV vigente, laudo de vistoria semestral e declaração de que o veículo mantém registrador instantâneo de velocidade (tacógrafo), conforme art. 105 II do CTB.

9. PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E VISTORIA

- 9.1. Será obrigatória a realização de inspeção técnica semestral, com laudo emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada, incluindo check-list com base nos arts. 105, 136, 137 do CTB e Resoluções CONTRAN 380, 416 e 445.
- 9.2. No momento da inspeção, os veículos deverão ser identificados por rota. A inspeção será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Administração e, caso necessário, poderão participar outros órgãos competentes. A inspeção verificará o cumprimento das condições exigidas no Edital, nos seus Anexos e das normas de segurança, conforme a legislação de trânsito aplicável, como o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 9.3. Após o julgamento e adjudicação do objeto ao vencedor, o licitante será convocado para assinatura do contrato, momento em que deverá apresentar os veículos que serão utilizados na execução dos serviços. Esses veículos passarão por vistoria formal e deverão atender aos requisitos técnicos exigidos no Edital.
- 9.4. Após a contratação, será realizada uma inspeção semestral para verificar as condições dos veículos, garantindo que atendam aos padrões de segurança, conforto e confiabilidade para o transporte escolar, conforme as exigências contratuais e as normas do art. 58 e art. 73 da Lei nº 14.133/2021, que



asseguram o acompanhamento contínuo do cumprimento das condições do contrato.

9.5. Para a realização da inspeção, os órgãos competentes poderão exigir do contratado o pagamento de taxa de vistoria, conforme as disposições legais, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme o art. 73, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Caso o licitante convocado para assinatura do contrato e realização da vistoria não compareça com os veículos ou se os veículos forem reprovados por descumprirem as exigências do instrumento convocatório, configurará descumprimento das disposições editalícias, resultando na desclassificação do licitante. Neste caso, será convocado o licitante remanescente, respeitando a ordem de classificação, conforme os artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Poderão ser realizadas inspeções extraordinárias, por solicitação dos órgãos de controle, para verificação das condições dos veículos ou da execução dos serviços. Os custos dessas inspeções serão de responsabilidade da entidade solicitante, conforme o art. 73, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de fiscalização adicional durante a execução do contrato.

9.8. Após a homologação do processo licitatório, o licitante vencedor será considerado apto para a assinatura do contrato somente após a realização das vistorias nos veículos apresentados e sua subsequente aprovação, que será formalizada pela emissão do Laudo de Vistoria para o Transporte Escolar, conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fiscalização da execução do contrato.

9.9. A Secretaria Municipal de Administração poderá recusar os veículos apresentados pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, caso a vistoria constate que o veículo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços, ou se o veículo não atender às condições técnicas exigidas no Edital e na legislação pertinente, conforme o art. 58 e art. 73, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O Município poderá realizar novas vistorias nos veículos a qualquer momento, durante a vigência do contrato, independentemente da validade da vistoria anterior. Isso é previsto na Lei nº 14.133/2021, no art. 58, que permite fiscalizações periódicas e a adequação contínua dos serviços prestados, garantindo que os contratos sejam cumpridos de acordo com os termos estabelecidos.

10. Após realizada a vistoria, substituições de veículos só poderão ocorrer em caso de comprovada melhoria no interesse público, especialmente para garantir a segurança dos estudantes. A substituição será autorizada formalmente pela Secretaria Municipal de Administração, de forma expressa, conforme os princípios da administração pública e os requisitos do contrato, conforme os art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, que regula a gestão pública.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem contratados para o município de Piracuruca deverão observar rigorosamente as seguintes especificações técnicas:

11.1. Veículos:

Idade máxima de 10 (dez) anos;

Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;

Manutenção preventiva regular e condição de conservação adequada.

11.2. Motoristas:

Habilitação na “categoria ‘D’ (art. 138 II do CTB)”

Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em transporte escolar;

Certificado de curso especializado em transporte de escolares, conforme exigência do art. 138 do CTB.

11.3. Critérios de Sustentabilidade

Nos termos do art. 25, II, da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, II, “I”, da IN Seges 81/2022, a contratada deverá:

a) Disponibilizar veículos que atendam, no mínimo, ao padrão de emissões Euro VI ou equivalente, abastecidos com diesel S-10;

b) Utilizar pneus remold certificados e comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos pneus inservíveis;

c) Apresentar, semestralmente, comprovantes de destinação/licença ambiental de óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos (certificado de coleta ou MTR-SINIR);

d) Manter programa de manutenção preventiva que assegure o menor consumo específico de combustível e emissão de poluentes, entregando relatório anual;

e) Comprovar a inscrição da frota no CTF-Ibama, **quando aplicável**.

O descumprimento destes requisitos caracterizará infração contratual passível das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.



12. DAS MODIFICAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

12.1. A realização de modificações das características originais do veículo, seja ele novo ou já registrado, com o objetivo de ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, dependerá do cumprimento das seguintes condições:

I. No caso de veículo novo, modificado pelo fabricante ou montadora, a comprovação de código de marca/modelo/versão, com a indicação da capacidade nominal de lotação, deverá ser apresentada, observadas as exigências previstas nas Resoluções do CONTRAN.

II. A adaptação de carroceria deverá obedecer a projeto aprovado pelo órgão de trânsito, conforme art. 329 do CTB.

II. No caso de transformação de veículo novo ou já registrado, a comprovação prévia da obtenção de código de marca/modelo/versão pela pessoa jurídica responsável pela transformação/modificação deverá ser apresentada, respeitando as disposições nas Resoluções do CONTRAN, e os seguintes requisitos:

a) Prévia autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento do veículo;

b) Realizada a transformação/modificação, para emissão do CRV, será exigida nota fiscal da transformação/modificação, o Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN, e outras exigências estabelecidas pelo órgão executivo estadual de trânsito.

12.2. Quando a modificação das características originais envolver aumento da capacidade nominal de lotação para autorizar o transporte de escolares, deverão ser observadas as restrições estabelecidas na Tabela de Modificações Permitidas nas Resoluções do CONTRAN, além das normativas vigentes.

12.3. A realização de modificações nas características originais do veículo, com o intuito de atender às necessidades do transporte escolar especial, dependerá, além do atendimento aos requisitos da legislação de trânsito.

12.4. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos utilizados para transporte escolar, visando preservar a visibilidade e atender aos requisitos de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas pertinentes.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas:

13.1.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis após a aceitação dos Serviços. A(s) contratada(s) deverá(ão), então, enviar juntamente com as notas fiscais as certidões negativas do INSS e FGTS, obrigatoriamente, e quando for o caso dos documentos de habilitação, encaminhados no dia da licitação, que estiverem vencidos.

13.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.1.3. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

13.1.4. O pagamento mensal dependerá da conferência, pelo fiscal do contrato, do Relatório de Rotas Executadas, contendo dia, percurso, quilometragem, número de alunos transportados, veículo, condutor e valor devido, devidamente atestado.

13.1.5. O pagamento mensal estará condicionado ao atendimento dos seguintes indicadores de desempenho (SLA):

a) Pontualidade mínima de 95% das rotas executadas no horário previsto;

b) Disponibilidade da frota mínima de 95% dos veículos contratados;

c) Tolerância máxima de 3% de faltas de motoristas no mês;

d) Regularidade das inspeções semestrais exigidas.

O descumprimento de qualquer indicador resultará em desconto proporcional no pagamento mensal devido.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Será designado pela Administração o Gestor/Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas



ou defeitos observados;

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.1.2. O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos da Lei 14.133/21, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante.

12.2. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura/nota fiscal, não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, devidamente firmada pela autoridade responsável.

12.3. Caso seja verificada alguma falha quanto à execução dos serviços, qualidade ou cumprimento das condições contratadas, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos para regularizar a execução do serviço ou corrigir as falhas identificadas, conforme estabelecido no contrato.

15. DO PREÇO

15.1. O preço estimado para a contratação foi obtido através de orçamentos de mercado fornecidos por empresas, considerando os valores apresentados pelas mesmas, para a devida comparação e análise de viabilidade econômica para a contratação. Após cálculo da média, o valor MENSAL estimado é de R\$ 54.713,30. Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos próprios do Piracuruca-PI, conforme a dotação orçamentária constante nos autos. Verifica-se, com base nas informações apresentadas, que o valor é compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente à média estimada de preços para a contratação.

O preço estimado para a contratação foi obtido com base em:

- Pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal;
- Consulta a contratações similares realizadas por municípios vizinhos;
- Orçamentos de mercado fornecidos por empresas especializadas no ramo;
- Memória de cálculo detalhada anexa a este Termo de Referência.

15.2. O preço contratado será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base no índice IPCA acumulado no período, conforme previsão contratual.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de execução do contrato será de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e formalizadas.

17. PENALIDADES APLICÁVEIS

17.1. As penalidades aplicáveis à CONTRATADA serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em legislações correlatas, conforme o tipo de infração cometida, podendo incluir advertências, multas, rescisão contratual e outras penalidades previstas no contrato, de acordo com o descumprimento das obrigações e cláusulas estabelecidas:

As penalidades incluem:

- Advertência escrita;
- Multa de 0,5% sobre o valor mensal por não conformidade verificada;
- Suspensão temporária por reincidência grave;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 2 anos em caso de infrações reiteradas.

18. DA ADJUDICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o presente certame para a autoridade competente, que fará a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor que ofertou o MENOR PREÇO POR KM RODADO. Caso haja recurso, este também será encaminhado para a autoridade competente.

16.2. A homologação da licitante(s) é de responsabilidade da autoridade competente, como ato de controle final, e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor, seja pelo pregoeiro ou pela própria autoridade no reexame do recurso.



16.3. Para a contratação dos serviços, a Secretaria requisitante firmará o contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. No atendimento das solicitações, os detentores de preços registrados observarão, desde logo, todas as condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos ou instrumentos substitutivos, conforme a definição legal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações previstas no Edital, na legislação que disciplina a matéria, e nas obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

17.1.1. Apresentar, sempre que solicitado, as documentações pertinentes à comprovação da qualidade dos serviços ofertados;

17.1.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

17.1.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros prestadores de serviço;

17.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como por qualquer que venha a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

17.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;

17.1.6. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc.;

17.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que dará origem ao contrato;

17.1.8. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

17.1.9. Disponibilizar veículos e motoristas em plena conformidade com as normas vigentes e as exigências do edital;

17.1.10. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Lei nº 14.133/2021: A contratada, ao participar do certame e na execução contratual, deverá comprovar a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), por meio de documentos legais assinados por quem for competente, demonstrando que adota as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados no curso da execução do contrato, em especial os dados coletados, processados ou armazenados pela contratada em nome da Administração Pública de Piracuruca.

17.1.11. A licitante deve garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado de acordo com os princípios estabelecidos pela LGPD, incluindo a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas;

17.1.12. Assegurar a proteção dos dados pessoais sob sua guarda, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais de segurança, proteção e privacidade de dados, nos termos do Art. 6º da LGPD;

17.1.13. Nomear um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que será o responsável por comunicar-se com a Administração Pública de Piracuruca e os titulares dos dados, bem como monitorar a conformidade com a LGPD;

17.1.14. Notificar prontamente a Administração Pública de Piracuruca em caso de qualquer incidente de segurança que resulte em violação dos dados pessoais, conforme previsto no art. 48 da LGPD.

17.1.15. Documentação Comprobatória: No ato de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar:

17.1.16. Declaração formal, assinada pelo representante legal, assegurando a conformidade com as disposições da LGPD, indicando quais medidas administrativas coerentes possui perante tal normativo e se comprometendo a adotar as medidas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito do contrato;

17.1.17. Cópia do documento que nomeia o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), ou, caso a nomeação não seja obrigatória, uma justificativa por escrito com base na Lei.



17.1.18. Da Fiscalização: O cumprimento das obrigações previstas na LGPD será fiscalizado pela Administração Pública de Piracuruca, que poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação de que as medidas de segurança e privacidade de dados pessoais estão sendo cumpridas pela contratada.

17.1.19. Sanções: O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato poderá resultar na aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições já previstas no Edital e seus anexos, são obrigações do Município de Piracuruca-PI, por intermédio de sua secretaria, sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

18.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

18.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

18.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

18.1.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

18.1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

21. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

21.1. As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, troca de peças e acessórios, despesas com troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato ficarão sob a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

21.2. As despesas com fornecimento dos combustíveis que serão utilizados para suprir a demanda de abastecimento dos veículos ficarão por conta da CONTRATADA, tal como os profissionais (motoristas), que irão conduzir os veículos.

22. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se no conceito de bem comum, para fins de contratação por meio de registro de preços;

20.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta a Lei 14.133/21;

23. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

21.1. De acordo com o modelo de proposta de preços, as licitantes deverão encaminhar suas propostas seguindo os itens estabelecidos neste termo de referência;

21.2. Para que o item seja aceito, deverá ter *valores iguais ou inferiores aos de referência*;

21.3. O licitante deverá encaminhar sua proposta de acordo com as exigências do Edital e Termo de referência, sob pena de *desclassificação* da proposta;

21.4. A cotação deverá ser por item, prevalecendo, portanto, o menor preço na fase de rodada de lances.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Fundamentação legal

O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado com base nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.462/2023, aplicando-se subsidiariamente o Decreto 7.892/2013.

24.2. Vigência da Ata

A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14.133/2021).

24.3. Intenção de Registro de Preços (IRP)

Antes da publicação do edital, será divulgado aviso de IRP no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, permitindo que outros órgãos manifestem interesse (art. 82, § 3º, I, Lei 14.133/2021).

24.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no decreto 11.462/2023;



24.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

22.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma;

b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

22.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. Com o objetivo de tomar amplo conhecimento das dimensões e dificuldades inerentes à prestação do serviço, as empresas poderão fazer uma vistoria nos locais (rotas) onde serão executados os serviços, em data a ser agendada, de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min horas, na Secretaria de Administração, onde um funcionário o acompanhará na visita, e após o término, será emitida em papel timbrado deste Município uma declaração de visita em loco.

25.2. A visita in loco tem a finalidade de fornecer aos licitantes o conhecimento das condições de tráfego das estradas por onde serão realizadas as rotas do transporte escolar, razão pela qual, a ausência de Termo de Vistoria não será óbice à participação e habilitação dos interessados, nesse caso será firmado termo de declaração atestando que conhece e aceita as condições para execução dos serviços do transporte de alunos, conforme previsto no Edital e seus anexos.

25.3. Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório para a Contratação futura de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus com condutor para o município de Piracuruca/PI às instituições de ensino superior localizadas em Piripiri/PI.

Piracuruca-PI, 21 de julho de 2025

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025, QUE TEM COMO
O OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria municipal
xxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em
Piracuruca-PI, representado neste ato pelo Secretário, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF
nºxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX,
localizada Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Representada neste ato por seu XXXXXXXXXXXXXXXX o Sr.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto
é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do município de PIRACURUCA e das Secretarias, conforme ao Pregão Eletrônico
com SRP Nº 007/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21,
aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem
como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
para atender as necessidades do município de PIRACURUCA e das Secretarias, conforme especificações e
constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 007/2025.

Este contrato terá a validade de XXXXXXXXXXXXXXXX, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da
Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º
14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com
SRP Nº 007/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo
Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato,
independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente
(Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;



III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 006/2025;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme os preços unitários constantes da proposta:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é O Servidor a Sr XXXXXXXXXXXX inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, PORTARIA XXXXXXXX DATA XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em DUAS vias, assinam as partes abaixo. PIRACURUCA (PI), XXX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF Nº:

TESTEMUNHA:

CPF Nº



ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº _____

Pregão eletrônico nº 007/2025 – SRP/PMP/PI

Publicado no DOM de: _____

Validade: 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE PIRACURUCA, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições formalmente delegada pela Portaria, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 com suas alterações, e, ainda regulamentação local, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, na plataforma <https://novobbmnet.com.br/> sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, adjudicação por Item, conforme disposto no Anexo correspondente**, para Registro de Preços, na forma abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, representada por _____, portadora do R.G nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda regulamentação local através dos Decretos Municipais, nos termos deste edital e seus anexos, resolvem efetuar o registro de preços, HOMOLOGADA sob fls _____, do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PMP/PI, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 007/2025 – PMP/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

20.1 O objeto desta Ata é o Registro de preços visando a contratação de pessoas jurídicas para futuras prestações de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado para ser usados no transporte escolar, fundos e órgãos do Município de Piracuruca, Que será regido **pela Lei 14.133/21** a ser prestado parceladamente, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.

Os produtos similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, somente por hipótese do asseguramento de recair vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por base, o preço registrado e as condições reais de mercado.

1.1. O fornecimento, objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.2 – Os veículos devem ser apresentados ao ente solicitante, após solicitação formal de cada órgão/ente e gerenciada pela Prefeitura Municipal de Piracuruca.



1.3 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória ao fornecimento objeto desta Ata.

1.4 - Os órgãos/entes não se obrigam a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A Administração ou Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração.

3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO:

3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do bem licitado, preço unitário e total e prazo para apresentar o veículo, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à Prefeitura Municipal de Piracuruca, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

3.2 - Na OS ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o veículo requisitado no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do Recebimento da OS e da Nota de Empenho, ou em outro prazo.

4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO:

4.1 - Os preços ofertados na especificação, marca do veículo, empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata.

5. DO ITEM:

5.1 - Os itens devem ser fornecidos emdiante a autorização do servidor responsável e em total conformidade com as especificações constantes do anexo I do edital de Pregão eletrônico nº 007/2025 – PMP/PI, devendo o contratado se responsabilizar por eventual dano a Administração.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Piracuruca, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Piracuruca e aceitação das partes.

6.1.1. A(s) detentora(s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura Municipal de Piracuruca, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.2 - À Prefeitura Municipal de Piracuruca /PI, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção no fornecimento, caso esta Ata com força de



contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 - Os veículos deverão ser abastecidos em Piracuruca, imediatamente após a comprovação da autorização do responsável

8. DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento pelo órgão/ente mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2. – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao órgão/ente, os documentos abaixo relacionados:3

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista– CNDT emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, devidamente atualizada.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3. – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

9.1 - Os pedidos de liberação serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, por seus órgãos e unidades, responsável pela emissão de empenho, após liberação da equipe gerenciadora que deverá funcionar junto a Comissão Permanente de Licitação, responsável pela agilidade e encaminhamentos dos pedidos, bem como seu pronto atendimento.

10. DO CONTRATO:

10.1 - Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da Prefeitura Municipal de Piracuruca, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2 - O contrato para fornecimento poderá ser representado pela Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

10.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto na Lei Federal nº 14.333/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.



11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1 - Cada objeto a ser contratado deverá autorizado pelo titular da Prefeitura Municipal de Piracuruca, depois de requeridos por seus órgãos ou unidades;

11.2 - As empresas detentoras de preços registrados se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Piracuruca, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1- Advertência.

12.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao órgão/ente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos por cada órgão/ente ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Piracuruca, no local e horário que a mesma demandar.

13.2 – A autorização para fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Piracuruca, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis



disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Fornecimento quando a prestação ocorrer de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, poderá ser demandada por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias inclusão de cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras seja para o contratante, seja para o contratado

13.3 – A contratada ficará obrigada a fazer a entregar o objeto quando requisitado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos ou em prazo maior mediante autorização escrita do demandante, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

13.4 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.5 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital.

13.6 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

13.8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

13.9 – Rotulagens – todos os bens de consumo, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico.

13.10 – Os bens deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

13.11 – Os bens deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. No caso do bem cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um



mês de sua fabricação/produção.

13.12 – O Transporte dos bens deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos resfriados deverão ser acondicionados em caixas térmicas.

14. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, salvo quando houver alteração do valor devidamente autorizado pelo Órgão regulamentador, devendo seguir sempre o valor praticado na bomba.

14.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura Municipal de Piracuruca - Piauí, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Piracuruca o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

15 – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1 – Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

15.2 – A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade item fornecido, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

16.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

16.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.



- 16.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 16.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 16.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 16.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 16.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.8. a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
- 16.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Piracuruca, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
- 16.2** - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 16.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.
- 16.3** - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1** - O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.4** - Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
- 17.5** - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
- 17.6** - Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
- 17.7** - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da Prefeitura Municipal de Piracuruca, nesse intervalo de tempo.
- 17.8** - Na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este



deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

17.9 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Piracuruca, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.10 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 14.133/2021

17.11 - Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.12 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Piracuruca, observadas as disposições da lei em vigor

Piracuruca /PI, ____de _____de 2025.

Contratante:

**Prefeitura Municipal de Piracuruca
Gerenciador do SRP PMP/PI**

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

_____ Local/ Data

_____ Nome da empresa CNPJ Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

O Empresário XX, estabelecido na
XXX, CEP:
XXXXXXX, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas
da lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos
termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local/ Data

Nome da empresa CNPJ Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurado pelo o Município Piracuruca -PI, que a empresa (nome e cnpj):

- 1 – A empresa., com endereço, inscrita no CNPJ sob o nº., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

____Local/ Data

____Nome da empresa CNPJ Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VII – FICHA TÉCNICA

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote ou item (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.13.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do certame na modalidade _____ nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)